SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988 CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I



Artigo 49 – Compete à Diretoria Executiva promover as eleições gerais para os cargos previstos nos Artigos 14, 30, 34 a 37, nos termos deste Artigo 49 ao Artigo 65 das Seções I, II e III deste Capítulo.

Artigo 50 - Os Membros da Diretoria Executiva (7) sete, e os do Conselho Fiscal, (3) (três), e seus respectivos Suplentes, serão eleitos, nominados em chapas completas unidas, em votação direta e secreta pelos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – As eleições gerais no SISPESP serão realizadas, a cada quinquênio, de1º de janeiro á 30 de março do ano final dos mandatos eletivos;

Parágrafo 2º - Para a efetivação das eleições do sindicato deverá ser cumprido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 531 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes devem obrigatoriamente conter no mínimo :

- I Para a Diretoria Executiva:
 - a) 3 (três) servidores públicos estaduais do poder executivo
 - b) 2 (dois) servidores públicos estaduais do poder judiciário
- II Para o Conselho Fiscal:
 - a) 2 (dois) servidores públicos estaduais do poder executivo
 - b) 2 (dois) servidores públicos estaduais do poder judiciário

Artigo 51 - Até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições gerais o Presidente da Diretoria Executiva do SISPESP, mediante Portaria, fixará as datas do Pleito Eleitoral e do respectivo dia de encerramento de inscrições concorrentes em chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes desta, e nomeará a Comissão Eleitoral com plenos poderes para comandar o processamento (processo) eleitoral até sua apuração e proclamação final dos eleitos.

Parágrafo único – O prazo limite para o encerramento definitivo de inscrições, incluindo julgamento e decisão final de recursos ou impugnações é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos ou ininterruptos anteriores à realização do Pleito Eleitoral.

Artigo 52- A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) Membros e respectivos Suplentes, todos filiados ao Sindicato.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, determinará os procedimentos relativos ao processo eleitoral, sob forma de Regimento Eleitoral Específico, assistida pela Administração do Sindicato, e atualizado a cada eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo 2º - Os filiados Membros desta Comissão não poderão participar de qualquer chapa completa como candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 53 – É eleitor todo associado que, filiado há 180 (cento e oitenta) dias ou mais, na data da eleição, estiver quite com as mensalidades sociais e em gozo de seus direitos como servidor público civil, ativo ou inativo, ou como pensionista sindicalizado, contados a partir de sua última inscrição de filiação ou refiliação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Pessoa Jurídica/SP Registrado solo nº 433231

Artigo 54 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terá início até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação do Regimento Eleitoral Específico, tal prazo deverá ser afixado em local visível na Sede e Subsedes do SISPESP, bem como nas Sedes Regionais, Delegacias, Departamentos, Repartições, e Representações do Sindicato, além de constar de publicação deste mesmo prazo em Edital de Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Artigo 55 – O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF, PIS/PASEP e nº do REGISTRO SINDICAL, comprovantes de situação estatutária, e o cargo para o qual está concorrendo.

Parágrafo 1º - Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocolados na Secretaria da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes respectivos, na forma do exigido pelo Regimento Eleitoral Específico.

Parágrafo 2º - Somente após análise, julgamento e aprovação ou deferimento do requerido a Comissão Eleitoral registrará em Livro Próprio, as chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) Representante para exercer fiscalização aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive em cada seção instalada.

Parágrafo 4º - Será garantido, no processo eleitoral vigente em Pleito, o livre acesso dos concorrentes das chapas inscritas, inclusive por seus Representantes credenciados, a todos os meios de divulgação em disputa pela Administração do Sindicato.